

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Gestão de Recursos Humanos.		L	6	180	Gestão de Recursos Humanos	B	R/B-AD-334/2006
1.º	Informática de Gestão		L	6	180	Informática de Gestão	B	R/B-AD-335/2006

Despacho n.º 12 809/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na col. «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na col. «Ciclo de estudos».

2 — Na col. «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras «B» (bacharel), «L» (licenciado) «B+L» (bacharel e licenciado), «M» (mestre) e «D» (doutor).

3 — Na col. «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras «L» (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), «M» (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e «D» (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na col. «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

2 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Fernando Pessoa

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de registo
Ciclo	Denominação	Percursos alternativos	Grau			Denominação	Grau	
1.º	Ciência Política e Relações Internacionais.		L	6	180	Relações Internacionais	L	R/B-AD-296/2006.
1.º	Ciências da Comunicação.		L	6	180	Ciências da Comunicação, Ramos: Comunicação Empresarial e Marketing; Publicidade; Jornalismo.	L	R/B-AD-297/2006.
1.º	Ciências empresariais		L	6	180	Contabilidade e Auditoria, Economia e Finanças, Marketing e Gestão, ramos: Contabilidade e Auditoria; Empresarial; Informática; Marketing; Qualidade; Turismo.	L	R/B-AD-298/2006.
1.º	Engenharia Civil		L	6	180	Engenharia Civil	L	R/B-AD-299/2006.
1.º	Engenharia Informática.		L	6	180	Engenharia Informática	L	R/B-AD-300/2006.
1.º	Estudos Culturais . . .		L	6	180	Literatura Comparada e Antropologia.	L	R/B-AD-301/2006.
1.º	Psicologia		L	6	180	Psicologia, ramos: Psicologia Social e do Trabalho; Psicologia Clínica.	L	R/B-AD-302/2006.
1.º	Serviço Social		L	6	180	Serviço Social	L	R/B-AD-303/2006.
2.º	Ciência Política e Relações Internacionais.		M	4	120	Relações Internacionais, áreas de especialização: Relações Internacionais Político-Económicas; Relações Internacionais e Lusofonia.	M	R/B-AD-304/2006.
2.º	Ciências da Comunicação.	Áreas de especialização: Jornalismo; Marketing e Publicidade; Relações Públicas, Tecnologias da Comunicação.	M	4	120	Ciências da Comunicação, áreas de especialização: Comunicação Publicitária; Jornalismo; Marketing e Comunicação Estratégica; Relações Públicas e Comunicação Empresarial.	M	R/B-AD-305/2006.
2.º	Serviço Social		M	4	120	Trabalho Social	M	R/B-AD-306/2006.

Despacho n.º 12 810/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que

estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior;